



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 009/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO - COHAB-SP EM ATENDIMENTO ÀS LEIS FEDERAIS Nº 6.404/76 E 11.638/07, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO 2018, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

QUADRO RESUMO

1. Objeto Contratado: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO - COHAB-SP EM ATENDIMENTO ÀS LEIS FEDERAIS Nº 6.404/76 E 11.638/07, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO 2018, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.
2. PROCESSO - SEI - 7610.2018/0000357-4
3. Contratante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP
4. Endereço (sede): Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar - São Paulo - Capital
5. CNPJ: 60.850.575/0001-25
6. Contratada: AGUIAR FERES AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP
7. CNPJ: 05.152.318/0001-01
8. Endereço (sede): Rua Visconde de Inhaúma nº 490, conj. 1305 Cidade: Ribeirão Preto - SP CEP: 14.010-100
9. Representante Legal: Tanagildo Aguiar Feres
10. CPF: 093.971.085-49 RG: 6.121.270 SSP/SP Cargo: Sócio
11. Residente e domiciliado: Avenida José Hebert Faleiros nº 85 - casa 92 Cidade: Ribeirão Preto - SP CEP: 14.098-780
12. Valor Total do Contrato: R\$ 13.599,99 (treze mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), conforme disposições da Cláusula Segunda deste instrumento.
13. Regime de Execução: execução indireta de empreitada por preço GLOBAL.
14. Prazo de execução: O prazo do contrato será de 10 (dez) meses da assinatura do contrato.
15. Ordem de início dos serviços: Os serviços serão executados na sede da COHAB-SP, mediante ordem de início de serviço emitida pela Diretoria Financeira da COHAB-SP, através da Gerência de Contabilidade, em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato.
16. Dotação Orçamentária: 16.1. Órgão: 83.00 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP. 16.2. Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP. 16.3. Programática: 16.122.3024.2.611 - Administração da Carteira Imobiliária. 16.4. Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16.5. Fonte de Recurso: 09 - Recursos Próprios da Empresa Dependente 16.6. Nota de Reserva nº 32 data de Emissão 24/01/2019
17. Nota de Empenho: nº 37 - Emissão: 24/01/2019.
18. Reajuste: Não haverá reajuste, tendo em vista o prazo de 10 (dez) meses para a execução dos serviços.
19. Pagamento: O pagamento será realizado em 04 (quatro) parcelas iguais, sendo: 19.1. Primeira parcela após 30 (trinta) dias da entrega do parecer, constante da cláusula 1.1.1.1. 19.2. Segunda parcela, 30 (trinta) dias após a entrega do Relatório de Recomendações, constante da cláusula 1.1.1.2. 19.3. Terceira parcela, 30 (trinta) dias após a entrega do Relatório de Avaliação dos Impostos, constante da cláusula 1.1.1.3. 19.4. Quarta parcela, 30 (trinta) dias após a entrega do Relatório de Revisão da ECF, SPED e LALUR da cláusula 1.1.1.4.
20. Local de execução dos serviços: São Paulo - SP.
21. Garantia para Contratar: R\$ 679,99 (seiscentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.
22. Penalidades: 22.1. Advertência nos casos de não atendimento ao item 4 do Termo de Referência; 22.2. Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado no caso de atraso na entrega dos serviços previstos nos itens 2.1; 2.2; 2.3 e 2.4, do Termo de Referência, valor esse que será descontado no ato do pagamento da nota fiscal ou fatura, até o limite de 20 (vinte) dias do prazo fixado para a entrega, após poderá configurar a inexecução parcial contratual, com a aplicação das penalidades inerentes; 22.3. Multa de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) sobre o valor total contratual pelo descumprimento de quaisquer exigências sem prazo específico fixada no Contrato e/ou Termo de Referência, até o limite de 04 (quatro) infrações, quando então poderá configurar a inexecução parcial contratual, com a aplicação das penalidades inerentes; 22.4. Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor total contratual quando, sem justa causa aceita pela COHAB-SP, a CONTRATADA deixar de

Rubricas

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

cumprir com qualquer outra obrigação com prazo específico fixado no contrato, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração, até o limite de 20 (vinte) dias, após poderá configurar a inexecução parcial contratual, com a aplicação das penalidades inerentes;

22.5. Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente de rescisão e sem prejuízo de aplicação das penalidades retro, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

22.5.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste;

22.5.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, por inexecução total do ajuste.

23. Edital de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/18

24. Observação: Este Quadro Resumo integra o presente contrato, sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste e integra o presente para todos os fins.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos itens 3, 4 e 5 do **Quadro Resumo** deste instrumento, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa **AGUIAR FERES – AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP**, identificada e qualificada nos termos dos itens 6, 7 e 8 do **Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seu Sócio abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos itens 9, 10 e 11 do **Quadro Resumo** deste instrumento, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/18**, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/16, da Lei Federal n.º 10.520/02, da Lei Municipal n.º 13.278/02; do Decreto Municipal n.º 44.279/03, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal n.º 46.662/05 e Decreto Municipal n.º 43.406/03, da Lei Complementar n.º 123/06 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14 e pela Lei Complementar n.º 155/2016, do Decreto Municipal n.º 56.475/15, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP e ainda demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

L. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO – COHAB-SP EM ATENDIMENTO ÀS LEIS FEDERAIS N° 6.404/76 E 11.638/07, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO 2018, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS**, de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 1**, demais elementos que o integram e ainda nos termos do Edital do Pregão Eletrônico 09/18, **PROPOSTA COMERCIAL** ofertada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.1.1. Os serviços de auditoria independente sobre as demonstrações contábeis da COHAB-SP relativamente ao exercício auditado, compreendem:

1.1.1.1. Realizar exame de auditoria independente com emissão de Relatório Anual de Auditoria Independente (parecer de auditoria) sobre as demonstrações contábeis da COHAB-SP relativamente ao exercício auditado;

1.1.1.1.1. Revisão especial no que for aplicável e exame de auditoria independente nas demonstrações contábeis correspondentes ao exercício auditado, do Fundo Municipal de Habitação - FMH.

Rubricas

Rua São Bento n° 405 – 12° ao 14° andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 1.1.1.2. Emitir relatório específico sobre os controles internos e procedimentos contábeis com eventuais recomendações e sugestões de melhorias identificadas no transcorrer dos trabalhos de auditoria relativamente ao exercício auditado, abrangendo separadamente, no mínimo, os seguintes itens/tópicos:
- 1.1.1.2.1. Avaliar os procedimentos e documentos com ênfase em Folhas de Pagamento; Provisão de Férias; Provisão de 13º Salários; Afastamentos; Vale Transporte; Vale Alimentação e Encargos Sociais, abrangendo a legislação trabalhista, previdenciária e securitária relativamente ao exercício auditado;
 - 1.1.1.2.2. Avaliar o controle de almoxarifado, dos Bens do Ativo Imobilizado e Ativo Intangível, inclusive movimentação física e inventários relativamente ao exercício auditado;
 - 1.1.1.2.3. Exame de auditoria independente correspondente ao exercício de 2018, da posição das operações inscritas no FCVS;
 - 1.1.1.2.4. Avaliar os procedimentos e documentos relacionados aos processos de Compras e Contratações, atentando para o atendimento às determinações das legislações específicas e demais dispositivos legais relacionados;
 - 1.1.1.2.5. Examinar os Registros Contábeis, inclusive a revisão de documentos que respaldam as transações, quanto a sua adequação e uniformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, relativamente ao exercício auditado;
 - 1.1.1.2.6. Exame dos procedimentos contábeis de encerramento do exercício auditado, a fim de determinar a adequação das demonstrações contábeis;
 - 1.1.1.2.7. Avaliar as transações realizadas, após o término do exercício auditado, a fim de determinar se existem fatos relevantes que possam influenciar na posição financeira da COHAB-SP na data-base das demonstrações contábeis;
- 1.1.1.3. Avaliar os procedimentos adotados na apuração da base de cálculos dos impostos e contribuições (ISS; IR; CSLL; SPED; COFINS/PASEP), verificando ainda o cumprimento das demais obrigações acessórias (DCTF E GIA) do exercício auditado, incluindo o Exame dos riscos fiscais, trabalhistas e previdenciários a título de prevenção de fiscalizações, emitindo relatório específico.
- 1.1.1.4. Avaliar anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e do LALUR, SPED, emitindo relatório específico.
- 1.1.1.5. Assessorar na elaboração das demonstrações contábeis e das notas explicativas, assim como sobre o tratamento contábil a ser atribuído a qualquer evento que venha a ter reflexos sobre as demonstrações contábeis referentes ao exercício auditado;
- 1.1.1.6. Realizar sempre que solicitado, discussões técnicas com relação às alterações na legislação pertinentes ao exercício auditado, de tal forma a alertar e prevenir sobre possíveis impactos de natureza contábil, fiscal, previdenciária e trabalhista;

Rubricas





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 1.1.1.7. Comparecer, sempre que convocado, para assistência nas reuniões do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Assembleia de Acionistas, limitadas em até 3 (três) por exercício auditado.
- 1.1.1.8. Os padrões a serem seguidos pela auditoria serão aqueles internacionalmente recomendados, obedecendo inclusive aos requisitos mínimos e instruções expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, e outros competentes, no que couber.
- 1.2. O Balanço COHAB-SP dos últimos dois exercícios, acompanhados das suas respectivas Notas Explicativas e dos pareceres dos Auditores Independentes e Conselho Fiscal, bem como o último balancete contábil disponível da sociedade relativo ao exercício a ser auditado, estando disponíveis no site da COHAB-SP: <http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/adminidireta/empresas/Paginas/COHAB-SP.aspx>.

- 1.3. Para realização dos serviços objeto deste contrato é vedada a subcontratação e qualquer transferência de responsabilidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O VALOR TOTAL do contrato para a prestação dos serviços é de R\$ 13.599,99 (treze mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
- 2.2. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA toda responsabilidade pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados à COHAB-SP aos usuários ou a terceiros, por seus empregados, representantes ou prepostos quando no exercício de suas tarefas.
- 2.3. Serão também de responsabilidade da CONTRATADA todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, bem como toda a mão de obra especializada utilizada na prestação dos serviços deste contrato.
- 2.4. A contratação será executada conforme estabelecido no item 13 do Quadro Resumo deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ORDEN DE INÍCIO

- 3.1. O prazo para execução dos serviços decorrentes deste PREGÃO será de 10 (dez) meses, contado da expedição da ordem de início de serviços do contrato, prorrogável por acordo entre as contratantes, obedecidas as disposições do artigo 71 da lei 13.303/16.
- 3.2. A entrega do Relatório Anual de Auditoria Independente (parecer) - em formato FINAL - sobre as Demonstrações Contábeis deverá ser até o último dia útil do mês de março subsequente à data-base de encerramento do exercício auditado.
- 3.3. Entrega do Relatório - em formato FINAL - sobre a avaliação dos controles internos e dos procedimentos contábeis adotados (cláusula 1.1.1.2.), deverá ser em até o dia 31 de maio subsequente a data-base de encerramento do exercício auditado.
- 3.4. Entrega do relatório referente as cláusulas 1.1.1.3 (revisão dos impostos e contribuições) 1.1.1.4 (revisão da ECF) - em formato FINAL - deverá ocorrer até dez dias antes da obrigação para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil relativo ao exercício auditado.

Rubricas

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 3.5. Estes prazos poderão ser prorrogados, desde que haja concordância da COHAB-SP.
- 3.6. A empresa contratada poderá iniciar os trabalhos antes do término do exercício social — circularização e auditoria de pré-balanço, porém, sem modificação da forma de remuneração indicadas no Termo de Referência - Anexo 1 do edital.
- 3.7. A **Ordem de Início dos Serviços** será expedida pela Diretoria Financeira da COHAB-SP, através da Gerência de Contabilidade, em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços ora contratados.
- 4.2. Não será concedido reajuste, conforme item 18 do Quadro Resumo deste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento dos serviços executados será realizado no prazo estabelecido no **item 19 do Quadro Resumo** deste instrumento, após a aprovação formal da medição e liberação da Nota Fiscal/Fatura pela COHAB-SP, devidamente aceita pela Diretoria Financeira da COHAB-SP.
- 5.2. Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora licitados estão consignados no **item 16 e 17 do Quadro Resumo** deste instrumento.
- 5.3. A **CONTRATADA** deverá entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, a nota/fatura correspondente, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados para Diretoria Financeira da COHAB-SP.
- 5.4. A fatura deverá ser encaminhada eletronicamente à COHAB-SP, mediante autorização prévia da COHAB-SP com o respectivo endereço eletrônico.
- 5.4.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela **CONTRATADA** após a data fixada no subitem anterior, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.
- 5.5. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela COHAB-SP mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 5.6. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa contratada não esteja inscrita no CADIN — Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 5.7. A COHAB-SP pagará as duplicatas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 5.8. A **CONTRATADA** executará o objeto deste contrato, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

Rubricas

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 5.9. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obrigará-se-á:

- 6.1.1. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- 6.1.2. Prestar os serviços, nas datas, horários e locais a serem informados pela COHAB-SP.
- 6.1.3. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 6.1.4. Prestar, sem quaisquer ônus para a COHAB-SP, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- 6.1.5. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 6.1.6. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 6.1.7. Atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.
- 6.1.8. Dar ciência imediata e por escrito a COHAB-SP sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 6.1.9. Designar por escrito, em até 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do Contrato, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato;
- 6.1.10. A empresa CONTRATADA deverá formalizar, em até 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do Contrato, a indicação dos profissionais que farão parte da equipe técnica que, efetivamente, desempenharão os trabalhos nas dependências da COHAB-SP, inclusive o responsável que assinará o parecer – cláusula 1.1.1.1.
- 6.1.11. Em caso de necessidade de substituição de qualquer componente da equipe indicada, por motivo de qualquer natureza, o substituto deverá ter, no mínimo, o mesmo perfil técnico do substituído a ser aprovado pela COHAB-SP.
- 6.1.12. Na indicação prevista no clausula 6.1.10 deverá constar também:
 - a) Formação escolar;
 - b) Cargo ou categoria que desempenhará nos trabalhos do objeto ora contratado;

Rubricas

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- c) Experiência profissional expressa em quantidade de tempo de serviço no cargo ou categoria que desempenhará nos trabalhos do objeto ora contratado;
- d) Tempo de serviço na empresa CONTRATADA;
- e) Experiências anteriores;
- f) Área(s) de especialização(ões).

6.2. Para a comprovação de vínculo dos membros indicados na equipe técnica (6.1.10.) com a CONTRATADA faz-se necessário a apresentação de:

- a) Para o profissional Sócio, Presidente ou Diretor da empresa CONTRATADA: - cópia reprográfica autenticada do contrato social com suas alterações, se sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, publicação no Diário Oficial da Ata da Assembleia que elegeu sua Diretoria.
- b) Para o profissional do quadro permanente, na qualidade de empregado: - deverá apresentar cópia reprográfica da Ficha de Registro de Empregados ou da Folha do Livro de Empregados ou do registro na Carteira de Trabalho.
- c) Para o profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA: - deverá ser apresentada cópia reprográfica autenticada do contrato de prestação de serviços, com prazo não inferior ao previsto para execução do objeto do presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações de responsabilidade da CONTRATANTE:

- 7.1.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços e fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste contrato.
- 7.1.2. Exigir da CONTRATADA estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- 7.1.3. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
- 7.1.4. Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.
- 7.1.5. Fiscalizar os serviços através da Diretoria Financeira da COHAB-SP, anotando as falhas observadas, registrando as providências a serem adotadas pela CONTRATADA, a fim de que as eventuais irregularidades sejam prontamente sanadas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. É reservado à CONTRATANTE o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 8.2. A CONTRATANTE poderá em qualquer momento examinar as carteiras de trabalho dos funcionários colocados à seu serviço pela CONTRATADA, para comprovar o registro de função profissional.

Rubricas



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** deverá oferecer a garantia contratual no item 21 do **Quadro Resumo** deste instrumento, posteriormente à assinatura do contrato, mas anteriormente a Ordem de Início de Serviços, como condição de sua expedição.
- 9.2. Na hipótese de utilização da garantia no decorrer deste Contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementá-la, para que atinja o correspondente valor previsto, conforme o subitem anterior.
- 9.3. Não sendo a caução ofertada em dinheiro a **CONTRATADA** deverá manter vigente a garantia que vier a ser prestada durante todo o prazo de execução deste contrato, nele compreendido prazo de vigência acrescido do lapso de tempo necessário para expedição do termo de recebimento definitivo, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cominadas à espécie.
- 9.4. A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A **CONTRATADA** deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **CONTRATANTE** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.
- 10.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE** e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.
- 10.3. Decorridos 90 (noventa) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.
- 10.4. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou o seu cumprimento faltoso, intempestivo ou irregular, dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 22 do **Quadro Resumo** deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório, neste contrato ou na legislação vigente.
- 12.2. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.

Rubricas

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 12.3. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) ano(s), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- 12.4. Durante a execução dos serviços a empresa fornecedora deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constata o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09.
- 12.5. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 12.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 12.7. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais aqui estabelecidas, a COHAB-SP poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.
- 12.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.9. A abstenção por parte de **CONTRATANTE**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 12.10. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei nº 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal nº 13.278/02, no que couber.
- 12.11. Fica assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

- 13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 13.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- 13.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 13.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;

Rubricas

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 13.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 13.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 13.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 13.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 13.1.10. Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 13.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - 13.1.12. Na hipótese de a CONTRATADA ceder e/ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços contratados.
 - 13.1.13. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.
- 13.4. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.
- 14.1.1. A parte **CONTRATADA** apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.
 - 14.1.2. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa jurídica adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de **PREGÃO** e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

Rubricas





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 15.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 15.3. Aplicar-se-ão às relações entre COHAB-SP e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, a Lei Complementar n.º 147/14, o Decreto Municipal 56.475/15, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.
- 15.4. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 22 FEV 2019

PELA COHAB-SP

Alexsandro Peixe Campos
Diretor Presidente

Décio Vieira de Souza
Diretor Financeiro

PELA CONTRATADA

Tanagildo Aguiar Feres
Sócio

TESTEMUNHAS

Antônio José A. Silva
CPF: 920.312.422-53

Maria Angelica C. Moraes
Assist. Administrativo
SUJUR – COHAB-SP

Rubricas

